

REGULAMENTO (SUMÁRIO) DE ADESÃO AO BENEFÍCIO "VELOCIDADE TURBINADA CABO TELECOM - 2016"

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.952.192/0001-61, com sede na Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916, Candelária, Natal/RN, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia para acesso e conexão à Internet Banda Larga, por meio do presente instrumento, compromete-se a disponibilizar aos Assinantes/Clientes que preencherem as condições constantes neste Regulamento, o benefício da "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016**", na forma que segue.

1. DO OBJETO

1.1 "Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016" é um compromisso da empresa Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda. - CABO TELECOM - para com seus clientes usuários do serviço de conexão e acesso à Internet Banda Larga, exclusivamente pela tecnologia *Cable Modem*, por meio do provedor *Supercabo*.

1.2 O compromisso consiste em acréscimo automático, a cada período de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses (isto é, 05 "acréscimos") ou até a faixa de velocidade de *download* de 160 Mbps (**o que ocorrer primeiro**), na velocidade de *download* para navegação na Rede Mundial de Computadores (Internet) aos Assinantes/Clientes usuários do serviço de Internet Banda Larga que permanecerem, **ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses**, vinculados à CABO TELECOM com o referido serviço numa das modalidades/opções de Plano originalmente contratado, conforme Tabela prevista no Item 5.1.

1.3 O(s) futuro(s) acréscimo(s) de velocidade(s) não será(ão) acompanhado(s) de aumento na(s) mensalidade(s) do serviço de Internet; ressalvado, apenas, o reajuste anual pelo índice de correção monetária previsto nas Condições Gerais para prestação do serviço.

1.4 O Assinante/Cliente que já integra a base de clientes da CABO TELECOM, por meio de contrato de prestação de serviço de Internet Banda Larga, e que desejar aderir ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016", deverá, obrigatoriamente, migrar para uma das opções de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1, o que poderá implicar na alteração, para mais ou para menos, do custo mensal do serviço de Internet, a depender das características de preço do Plano originalmente contratado e do novo Plano Internet escolhido pelo usuário.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 O presente compromisso somente é válido para o serviço de Internet Banda Larga prestado nos municípios de Natal/RN e Pamamirim/RN, limitado à área de cobertura da estrutura física de rede e cabos da CABO TELECOM, **por meio da contratação de um dos Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.**

3. ELEGIBILIDADE

3.1 São elegíveis aos benefícios do compromisso "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016**" os novos Assinantes/Clientes, pessoas físicas ou jurídicas (**desde que não se enquadrem na restrição do Item 3.3**), que contratarem, no prazo estipulado no Item 4.1, o serviço de Internet Banda Larga, prestado exclusivamente pela tecnologia *Cable Modem*, para ser instalado e prestado na Área de Cobertura da CABO TELECOM prevista no Item 2 deste regulamento, tudo em conformidade com as demais regras deste Regulamento e com as cláusulas presentes nas Condições Gerais para Prestação do Serviço de Internet Banda Larga.

3.2 Fica assegurado aos Assinantes/Clientes usuários do serviço de Internet Banda Larga já existentes na base de clientes da CABO TELECOM, pessoas físicas ou jurídicas (**desde que não se enquadrem na restrição do Item 3.3**), que, no prazo estipulado no Item 4, manifestarem sua vontade em aderir aos benefícios do compromisso "**Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016**", mediante migração/contratação para uma das modalidades de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.

3.3 Os benefícios deste compromisso não são válidos nas hipóteses de i) o serviço de Internet Banda Larga ser prestados em hotéis, flats, pousadas, clínicas, e/ou qualquer outro estabelecimento com fins comerciais; ii) o serviço de Internet Banda Larga ser utilizado para finalidade comercial; iii) Assinantes/Clientes que utilizam o serviço de Internet Banda Larga nas seguintes modalidades e/ou tecnologias: Internet condominial/coletivo, Internet compartilhada; Internet a rádio, e Internet via fibra óptica (tecnologia FTTH); iv) Assinantes/Cliente de Planos de Internet Banda Larga empresariais e corporativos; v) Assinantes/Clientes que se encontrem em suspensão temporária, bloqueados ou inadimplentes.

3.4 O serviço de Internet ofertado deve ser contratado por um único usuário (Assinante/Cliente) e para ser prestado num endereço único de instalação, não sendo possível segregar/dividir/distribuir o serviço entre usuários, terceiros e/ou outros endereços.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E ADESÃO

4.1 O presente compromisso vigorará pelo período de **10 de ago de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo haver prorrogação, a critério exclusivo da CABO TELECOM.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 **A CABO TELECOM assume o compromisso de garantir aos Assinantes/Clientes que aderirem ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016" e que permanecerem ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses, com o novo Plano de Internet contratado/migrado, conforme opções abaixo, um acréscimo automático, a cada período de 12 (doze) meses, na velocidade de download para navegação na Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme tabela analítica abaixo:**

Planos - Internet Velocidade Turbinada 2016	Velocidade Contratada (Download)	Após 1º ano	Após 2º ano	Após 3º ano	Após 4º ano	Após 5º ano
	10Mbps	20Mbps	30Mbps	40Mbps	50Mbps	60Mbps
	15Mbps	30Mbps	45Mbps	60Mbps	75Mbps	90Mbps
	25Mbps	50Mbps	75Mbps	100Mbps	120Mbps	150Mbps
	40Mbps	80Mbps	120Mbps	160Mbps	160Mbps	160Mbps
	80Mbps	160Mbps	160Mb	160Mb	160Mbps	160Mbps

5.2 Para fins de cálculo de datas, será sempre considerada a data efetiva da instalação do serviço de Internet, em se tratando de novo Assinante/Cliente, ou a data de adesão ao benefício "Velocidade Turbinada CABO TELECOM - 2016", no caso de Assinante/Cliente já integrante da base de clientes da CABO TELECOM e que concorde migrar para uma das modalidades de Planos previstos na Tabela analítica do Item 5.1.

5.3 A título de ilustração e entendimento, a CABO TELECOM apresenta os seguintes exemplos:

5.3.1 **Novo Assinante/Cliente:** O Assinante/Cliente contrata o serviço de Internet Banda Larga, no Plano Velocidade Turbinada 2016" de velocidade de *Download* 15 Mbps, em 17 de agosto de 2016 (dentro do prazo de vigência previsto no Item 4), e o serviço é instalado em 26 de agosto de 2016. Após 12 meses da instalação do serviço, ou seja, em 26 de agosto de 2017, a CABO TELECOM procederá ao acréscimo da velocidade de *Download*, a qual passará para 30 Mbps. Passados mais 12 (doze) meses, isto é, em 26 de agosto de 2018, a CABO TELECOM contemplará o Assinante/Cliente com novo acréscimo da velocidade de *Download*, que passará para 45 Mbps, e, assim, sucessivamente, até que tenham sido realizados o total de 05 (cinco) acréscimos ou alcançada a faixa limite de velocidade máxima de 160 Mbps (**o que ocorrer primeiro**).

5.3.2 **Assinante/Cliente já integrante da base:** O Assinante/Cliente que já integra a base de clientes da CABO TELECOM, por meio de contrato de prestação de serviço de Internet Banda Larga, solicita, em 19 de setembro de 2016 (dentro do prazo de vigência previsto no Item 4), adesão ao benefício "Velocidade Turbinada" e, conseqüentemente, migra para a modalidade de "Plano Velocidade Turbinada 2016", na velocidade de *Download* 10 Mbps. Após 12 meses da adesão e migração para o novo "Plano Velocidade Turbinada 2016", ou seja, em 19 de setembro de 2017, a CABO TELECOM procederá ao acréscimo da velocidade de *Download*, a qual passará para 20 Mbps. Passados mais 12 (doze) meses, isto é, em 19 de setembro de 2018, a CABO TELECOM contemplará o Assinante/Cliente com novo acréscimo da velocidade de *Download*, que passará para 30 Mbps, e assim sucessivamente, até que tenham sido realizados o total de 05 (cinco) acréscimos ou alcançada a faixa limite de velocidade máxima de 160 Mbps (**o que ocorrer primeiro**).

5.4 **As velocidades dos Planos de Internet podem variar dependendo do equipamento (computador e periféricos) utilizado pelo Assinante/Cliente, além de outros fatores externos fora de controle da CABO TELECOM. As velocidades máximas de download e upload do serviço de Internet apenas são garantidas para o acesso à rede da CABO TELECOM. O Assinante/Cliente fica, desde já, ciente que fatores externos podem resultar em diferenças e variações nas velocidades de "navegação", como por exemplo, o momento do acesso, o acesso às redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, utilização de redes internas, distribuição de sinal por rede sem fio (wireless), entre outros. Caso o sinal de Internet seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto poderá sofrer variações de performance. A velocidade anunciada de acesso e tráfego na internet é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. A Cabo Telecom garante as velocidades médias de conexão de, no mínimo, 80% da velocidade máxima contratada, nos termos da Resolução nº. 574/2011 da Anatel.**

6. EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 O Assinante/Cliente participante será excluído do presente benefício e, desta forma, perderá o direito ao(s) acréscimo(s) de velocidade(s), nos seguintes casos: a) impossibilidade técnica da contratação/instalação do serviço de Internet Banda Larga; b) migração do Assinante/Cliente para qualquer outro Plano de Internet e/ou Pacote de Serviço(s), cuja(s) velocidade(s) de navegação não esteja(m) abrangida(s) na tabela do Item 5.1, do presente regulamento; c) solicitação de suspensão temporária do serviço de Internet Banda Larga contratado; d) inadimplência por período superior a 15 (quinze) dias; e) cancelamento do serviço de Internet Banda Larga contratado.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 A adesão ao presente benefício fica condicionado à aprovação cadastral da Proposta de Assinatura firmada e verificação de eventuais condições técnico-estruturais, somente produzindo efeitos jurídicos/legais a partir da instalação/habilitação do serviço de Internet contratado, ou migrado, para uma das modalidades de "Planos Velocidade Turbinada 2016" comercializados, respeitado o prazo de vigência e adesão previsto no Item 4.1.

7.2 Visando o atendimento às normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações pela CABO TELECOM, o Assinante, como condição para aderir ao presente benefício, deverá indicar um endereço de e-mail, através do qual será estabelecida a comunicação sobre assuntos relacionados ao mencionado contrato (protocolo de atendimento, acompanhamento de solicitações etc).

7.3 A CABO TELECOM noticia que não utilizará o e-mail indicado para envio de informações relacionadas com promoções e/ou propagandas comerciais, a menos que seja de interesse do Cliente receber tais informativos através do mesmo e-mail.

7.4 Os benefícios deste compromisso não têm vinculação nem são cumulativos com qualquer outra Promoção e/ou Oferta que tenha sido lançada anteriormente ou que venha a ser lançada pela CABO TELECOM.

7.5 Caso o Assinante/Cliente deixe de atender alguma condição prevista neste instrumento e/ou nas demais cláusulas previstas nas Condições Gerais para Prestação do Serviço de Internet Banda Larga, aquele perderá automaticamente os benefícios previstos no presente compromisso.

7.6 Para informações complementares sobre o presente benefício e demais condições e serviços, o Assinante/Cliente deve entrar em contato com a Central de Atendimento através dos telefones 10600, 2010-2010, 0800 884 5961 (portadores de deficiência auditiva), através do site www.cabotelecom.com.br ou e-mail relacionamento@cabotelecom.com.br.

7.7 Ficam, desde já, ratificadas as demais cláusulas não alteradas neste instrumento constantes nas Condições Gerais de Prestação de Serviço de Internet Banda Larga, que se encontram registradas no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.